

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****6ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao vigésimo quinto (25º) dia, do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h30min, foi realizada a 6ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Moises Sassine El Zoghbi.

Ausente a Conselheira Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, por estar em licença maternidade, e a Conselheira Dra Roberta Fabres Pereira, por motivos médicos.

Ausente, também, a Conselheira Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, por estar em gozo de férias.

Presente também a servidora Maria Carolina Batista Christo, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 5ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 06/03/2024.
2. Ato contínuo, o Presidente passou a relatoria e discussão do processo em pauta, qual seja o PA 38399/2023 de relatoria da Conselheira, Dra Amanda.
3. Dada a palavra ao Conselheiro Relator, Dra Amanda, este declarou seu voto nos seguintes termos: O processo administrativo visa a incorporação do adicional do tempo de serviço na base de cálculo da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva por servidora ocupante de cargo efetivo.
4. A Relatora prosseguiu dizendo que está segura da sua conclusão com relação a natureza vencimental do anuênio, pois por sua característica, por fazer parte dos vencimentos e principalmente por incidir contribuição previdência sobre o valor. Explicou que a partir do momento que o anuênio se incorpora passa a fazer parte de base de cálculo para todos os fins. Uma vez incorporado o anuênio ao vencimento-base, expressamente prevista no art. 122, §2º da Lei Municipal nº 2.898/06, passa a fazer parte dos vencimentos de forma permanente e, ao passo que é paga a todos de maneira genérica, tem, na verdade, natureza vencimental. Portanto, deve ser incluída como base de cálculo para o cálculo da gratificação do Conselho deliberativo. Em se tratando de uma vantagem paga de forma contínua, permanente e paga a todos pelo tempo de serviço prestado (sem qualificação específica), não sendo *propter laborem*, tem natureza de vencimento disfarçado e, portanto, a meu ver, deve compor a base de cálculo da Gratificação Deliberativa.
5. Desta forma, a Relatora concluiu que: voto pela Incorporação do adicional por tempo de serviço para base de cálculo da gratificação pela participação em órgão de deliberação



- coletiva, conforme previsto no art. 110 c/c 122, §2º do Estatuto do Servidor.
6. O Presidente, suscita que o ponto de debate está no art. 110 do Estatuto dos Servidores de Aracruz, pois ao criar a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, não trouxe, o dispositivo, qual a base de cálculo para a gratificação.
 7. O Conselheiro, Dr Fernando, esclarece que o artigo 110, §3º da lei traz em seu texto que o valor a ser pago será calculado sobre o vencimento do servidor.
 8. Por sua vez, o Conselheiro, Dr. Moises, ressalta que o art. 110 c/c o art. 122, §2º do mesmo estatuto determina que o adicional de tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos do cargo efetivo.
 9. O Presidente, esclarece que o Estatuto utiliza definições diferentes para os termos “vencimento” e “vencimentos”.
 10. O Conselheiro, Dr. Moises, explica que mesmo que sejam definições diferentes, uma vez incorporado aos vencimentos presume-se que o adicional está incorporado ao vencimento e de qualquer outro que acompanhe o “vencimento” para efeitos de conceituação, uma vez que dentro dos “vencimentos” está o “vencimento” e as vantagens pessoais.
 11. O Conselheiro, Dr. Fernando, esclarece que além de se incorporar o vencimento, pelo art. 122, §2º dar-se a entender que se estende aos demais vencimentos, por exemplo, a produtividade. Portanto, os vencimentos englobam todas as gratificações de natureza vencimental.
 12. O Conselheiro, Dr. Guilherme, disse que entende que o adicional de tempo de serviço, como vantagem pessoal faz parte dos vencimentos. Então desnecessária a previsão de que será incorporada, na medida em que já está integrada.
 13. A Relatora, esclarece que a diferença de conceitos entre “vencimento” e “vencimentos” é uma inovação trazida pela lei municipal.
 14. O Conselheiro, Dr. Guilherme, ponderou que deve ser levado em consideração o art. 80 e 81 da lei, uma vez que “vencimento” corresponde ao cargo, enquanto “vencimentos” corresponde ao servidor. Portanto, interpretando junto ao art. 122, §2º, faz parte ao vencimento do cargo. A base de cálculo seria feita com a somatória do vencimento base, produtividade por sua natureza vencimental e o anuênio a medida em que é incorporado ao vencimento.
 15. Passando a votação, o Conselheiro, Dr. Fernando, acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro, Dr. Guilherme acompanhou o voto da relatora.
 16. A Conselheira, Dra. Junia, pediu vista dos autos para melhor análise, o que foi concedido, suspendendo-se o julgamento do processo 38399/2023.
 17. Por fim, o Presidente, Dr Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 25 de Março de 2024.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 33.677

Maria Carolina Batista Christo – Mat. 37.867



Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento -- Mat. 37.161
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Secretária *ad hoc*

Junia Perim Ribeiro Zanetti – Mat. 38.923
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086

Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

